



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.788/89

Autoriza o Executivo Municipal cancelar débitos tributários inferiores a Rcz\$.0,01 (um centavo).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

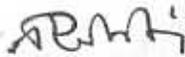
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar todos os débitos tributários que, em razão da conversão monetária determinada pelo Governo Federal, foram transformados em valores inferiores a Rcz\$. 0,01 (Um centavo).

Parágrafo Único - O valor de que trata este artigo é o referente por ocasião do lançamento.

Art. 2º O cancelamento previsto nesta lei não se aplica às execuções, cujos embargos tenham sido rejeitados em primeira instância.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de junho de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/06/89
Jornal: O Imparcial
Pui
SECAD/DSG.